

## ATA DE REUNIÃO 384<sup>a</sup>

### 384<sup>a</sup> (TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às quartoze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte cinco, reuniu-se a Plenária na sede do COREN-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira COREN/AC nº. 85.030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC nº. 402.451-ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio COREN-AC nº 146.840-ENF, Dra Alesta Amâncio da Costa, COREN-AC nº 479.212-ENF, Dra. Iunaira Cavalcante Pereira COREN-AC 386688-ENF, Dra. Maria Do Socorro Barbosa Mota COREN-AC nº. 66.300-ENF, e os Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC nº. 324044 -TEC, Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins COREN-AC nº. 365.005 – TEC e Sra. Mariah Celestino Vieira Silva, COREN-AC nº. 740.815-TEC. **Comunicações do Presidente:** Não houve. **Informes.** Não houve. **Pontos de Pauta:** **1. Apreciação e Deliberação acerca do processo SEI Nº (00196.000747/2025-84);** O Presidente fez a leitura dos seguintes Ofícios: OFÍCIO CIRCULAR Nº 14/2025/COFEN ([0559851](#)), e OFÍCIO Nº 936/2025/COFEN ([0653501](#)) que versa sobre: Notificação - Ausência de contribuição para atualização do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), o presidente ainda, solicita que os demais conselheiros realizem a leitura dos documentos anteriormente citados. **Em discussão.** Após análise, os conselheiros presentes realizam as seguintes contribuições para o novo código de Processo Ético da Enfermagem: **CAPÍTULO I – DOS DIREITOS - Art. 10** Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como, participar de sua elaboração. **Acrescentar na redação:** ter garantia de participar direta ou indiretamente da sua elaboração. Sugestão: Todos os profissionais condenados a pena de cassação, deverão ser submetidos à capacitação prévia, após o cumprimento da pena e retorno do exercício profissional. **Art. 13** Suspender as atividades individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem. **Sugestão:** Redação: Suspender as atividades individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência (desde que não ofereça risco à integridade física do profissional), devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre. **Art. 15** Exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da Enfermagem. **Fundamentação:** A indicação para cargos de gestão no serviço público ocorre através de cargos comissionados ou funções de confiança, o primeiro de livre nomeação e exoneração preenchidos por indivíduos sem vínculo efetivo com o serviço público, já as funções de confiança são destinadas a funcionários efetivos, que podem se afastar de suas funções originárias ou desempenha-las de forma concomitante. Os cargos de direção, gestão e coordenação destinam-se a atividades de natureza gerencial, para as quais deve haver qualificação

necessária. **Sugestão:** É importante deixar claro na redação que o profissional de enfermagem que assume cargo de direção, gestão e coordenação que esteja direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da enfermagem, deve responder pelo exercício profissional, tendo que cumprir o código de ética de enfermagem. Uma vez que, não é incomum profissionais de enfermagem assumirem cargos de direção em Instituições de Saúde e estes ficarem isentos de responder pelo nosso código de ética, uma vez que julgam não estar no exercício da profissão, mesmo tendo seu cargo de gestão direta ou indiretamente ligada ao exercício profissional da enfermagem. Além disso, o cargo ocupado no contrato inicial em geral não muda, continuando sendo de enfermeiro. **Art. 22** Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade. **Obs:** O motivo para adicionar esse item na redação é assegurar a segurança do paciente, além de motivar o serviço a oferecer capacitações e treinamentos contínuos para a enfermagem. **Obs geral:** Acrescentar um artigo específico que discorra sobre consulta a distância. **CAPÍTULO II – DOS DIREITOS - Art. 46.** Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência. **Sugestão: Adicionar na Redação:** ou clareza na descrição (dose, intervalo etc). **Art. 49.** Disponibilizar assistência de Enfermagem à coletividade em casos de emergência, epidemia, catástrofe e desastre, sem pleitear vantagens pessoais, quando convocado. **Sugestão: Adicionar na redação:** e desde que esteja em condições de saúde física e mental para tal. **CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES - Art. 66** Permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de qualquer instituição ou estabelecimento congênere, quando nestas, não exercer funções de enfermagem estabelecidas na legislação. **Sugestão: Obs:** ter um artigo específico que discorra sobre a responsabilidade técnica, proibindo que o profissional assine como responsável técnico se na prática não dedica-se a essa função. Art. 75 Praticar ato cirúrgico, exceto nas situações de emergência ou naquelas expressamente autorizadas na legislação, desde que possua competência técnica-científica necessária. **Sugestão:** Deixar claro o que seria ato cirúrgico. **Art. 79** Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência. **Questionamento:** Como ficaria a questão dos consultórios de enfermagem? **Art. 83** Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras. **Obs:** exercício profissional direto ou indireto, conforme foram feitas as sugestões no artigo 15. **CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.** **Sugestão:** Colocar um artigo nas penalidades após o retorno do servidor que foi caçado e/ou suspenso, para que o mesmo seja obrigado a realizar capacitação sobre ética profissional, oferecido pelo sistema Cofen/Coren. **Em votação,** aprovada por unanimidade. **Palavra aos membros e demais participantes da reunião:** Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião as dezessete horas e eu Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 27/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 28/03/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 28/03/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIAH CELESTINO VIEIRA SILVA - Coren-AC 740.815-TEC, Conselheiro(a) Suplente**, em 28/03/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - Coren-AC 66.300-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 28/03/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - Coren-AC 146840-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 28/03/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESTA AMANCIO DA COSTA - Coren-AC 479.212-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 28/03/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 28/03/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IUNAIRA CAVALCANTE PEREIRA - Coren-AC 386.882-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 28/03/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0671603** e o código CRC **7AAFF45D**.

---

Referência: Processo nº 00197.000242/2025-18

SEI nº 0671603

---

Criado por [lourenco.vasconcelos](#), versão 21 por [lourenco.vasconcelos](#) em 27/03/2025 16:16:23.

## ATA DE REUNIÃO 362<sup>a</sup>

As 08h do dia 21 do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se em sua Sede no Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC, realizou-se no Conselho Regional de Enfermagem do Acre, sob a Presidência do Dr José Adailton Cruz Pereira - Coren-AC nº 85.030-ENF Secretário Dr Lourenço de Azevedo Vasconcelos Coren-AC nº 402.451-ENF e a Tesoureira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira - Coren-AC nº 324.044 - TEC. **Comunicações do Presidente:** não houve. **ORDEM DO DIA:** 1. **Apreciação e deliberação acerca do Processo SEI nº (00197.000238/2025-41), referente ao memorando DOC SEI nº 0656641 da lavra da Conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira;** O presidente faz a leitura do memorando SEI nº (0656641), e fica deliberado que a comissão do CBCENF será constituído pelos seguintes membros: Raimunda Dyelen Leite da Cruz, Marta Régia Melo da Silva, Suany Cordeiro Cavalcante, a Conselheira Sra Jocé Eneida de Araújo Vieira, posteriormente é necessário a decisão de um coordenador, bem como abertura do processo para aquisição de materiais. O Presidente solicita que seja realizado portaria e ofício em resposta ao COFEN pelo solicitado no Ofício nº 925/2025/COFEN, os interlocutores indicados são os funcionários (as) Sra. Ligiane Silva de Castro e Roberto Monteiro da Rocha Filho, **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade 2. **Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000202/2025-68) referente ao auxílio saúde;** O presidente solicita que seja encaminhado a Divisão de Contabilidade, Controladoria Geral e a Procuradoria Geral, para que seja realizado emissão de parecer sobre a viabilidade econômica da concessão ao auxílio saúde para os funcionários (as) deste Regional. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. 3. **Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000215/2025-37), referente a solicitação da Dra Patrícia do Nascimento Peixoto;** O presidente faz a leitura do Ofício SEI nº (0636342); e explana sobre a situação em atender a solicitação da realização de cursos, devido o curto tempo da solicitação e o valor de inscrição, hospedagem e passagens os custos focam inviáveis ao Coren-AC. **Em discussão** a Diretoria delibera apenas o curso que será realizado em Rio Branco-AC, pois o Regional está sem condições orçamentárias no momento para viabilizar o pedido do curso fora do Estado, conforme parecer da Divisão da Contabilidade. O presidente ressalta ainda, que a equipe deve solicitar com pelo menos 90 dias de antecedência, para que possa ser pautado em nova reunião de diretoria. **Em votação**, aprovado por unanimidade. Ata foi aprovada sem restrições. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião as 12h, da qual, para constar, eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e pela Tesoureira. lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 28/05/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 05/06/2025, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 18/06/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0671965** e o código CRC **DE9F1CB8**.

---

Referência: Processo nº 00197.000228/2025-14

SEI nº 0671965

Criado por [lourenco.vasconcelos](#), versão 27 por [lourenco.vasconcelos](#) em 28/05/2025 11:07:10.